



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27.03.12 às 18:10
Matr. 47263

MPV 562

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/03/2012	Proposição Medida Provisória nº 562, de 2012
--------------------	---

autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 3º da Medida Provisória nº 562, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico do PAR, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de definir e revisar as ações, programas e atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

IV - 1 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, eleito por seus membros, com mandato de 1 ano;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;

VI - 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

§ 1º A inclusão ou a atualização das ações do PAR pelo comitê de que trata o caput poderá implicar a revisão do termo de compromisso a que se refere o § 1º do art. 4º.



§ 2º As normas de organização e funcionamento do comitê serão estabelecidas em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância atribuída ao Comitê Estratégico na definição e revisão das ações, programas e atividades do PAR, sua composição deve ser estabelecida em lei. De acordo com a presente emenda, o referido Comitê deverá ser composto por representantes do poder público e de profissionais da educação, que, pelo seu conhecimento na área, possuirão a competência necessária para desenvolver as ações do PAR que visem a promover a melhoria da educação básica pública.

PARLAMENTAR

